



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 258/2021

GECONT/CONTRAT

Ct. 258/2021 (SIAD nº. 9295643)

CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI ESTABELECEM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA CALCULARTE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL
LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, e a empresa **CALCULARTE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL LTDA.**, com sede em Cláudio/MG, na Estrada Rural, s/nº, no Povoado de Corumbá, CNPJ nº. 25.194.785/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, DAVID MARCELO DA SILVA, CPF nº. 075.694.376-08, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo SISUP nº. 529/2021 – Processo SIAD nº. 479/2021 – Licitação nº. 117/2021 – Pregão Eletrônico - Lote 03**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº 13.994/2001 e nº 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços técnicos especializados de engenharia de avaliação de conformidade de projetos estruturais de edificações às normas NBR 6118/14, NBR 6122/19, NBR 8800/08 e outras complementares e específicas, com emissão de Parecer Técnico conforme condições e especificações técnicas contidas no Edital da Licitação nº 117/2021 e seus anexos, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA apresentada na referida Licitação, parte integrante e inseparável deste Contrato.

1.1. Os serviços serão prestados nas seguinte regiões:

- a. **Lote 3 = Região Sul, Sudeste, Oeste, Zona da Mata, Triângulo Mineiro.**

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Compete à CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste Contrato:

2.1.1. Elaborar e apresentar, nos prazos determinados, os serviços objeto da contratação, atendendo a todas as obrigações previstas nas Especificações Técnicas de Serviços, constante nos Anexos 1A e 1B do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 117/2021.

2.1.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital da Licitação nº 117/2021 e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando, as Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT).

2.1.3. Providenciar, de forma a cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato, a liberação de quaisquer técnicos aptos a executar os serviços solicitados, evitando atraso na execução, bem como se responsabilizar pelo eventual custo dos mesmos, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à CONTRATADA.

2.1.4. Providenciar, às suas expensas, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA e/ou CAU para este Contrato e para os serviços executados (para cada ordem de serviço).

2.1.5. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

2.1.6. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

2.1.7. Atender às solicitações e determinações do TRIBUNAL, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

2.1.8. Levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento deste Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

2.1.9. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para recebimento das ordens de serviço e notificações, além de confirmar os recebimentos.

2.1.10. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

2.1.11. Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.1.11.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

2.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

2.1.13. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

2.1.14. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

2.1.15. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

3.1. Constituem obrigações do TRIBUNAL:

3.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

3.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

3.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

3.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

3.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato terá **vigência** pelo prazo de **1.275 (um mil duzentos e setenta e cinco) dias corridos**, contados da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.1. O prazo total para **execução** do objeto contratual será de **1095 (um mil e noventa e cinco) dias corridos** contados a partir da emissão da autorização de início.

4.2. Para início deste contrato será emitido uma **Autorização de Início de Contrato** e para início dos serviços serão emitidas OS - Ordens de Serviços, tantas quantas necessárias, a critério do TRIBUNAL, de acordo com suas necessidades, cujos prazos de execução serão calculados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 02 e no item 11 do anexo 1A, ambos do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 117/2021.

4.2.1. Os prazos de execução de cada OS - Ordem de Serviços pelo TRIBUNAL será definida conforme termos estabelecidos no Anexo 02 do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 117/2021.

4.3. Após a assinatura deste Contrato, a GEPRO emitirá a Autorização de Início de Contrato, determinando a apresentação dos documentos a seguir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

- a. Registro no CREA/MG, caso a CONTRATADA tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aquele(s) aprovado(s) durante a fase de habilitação da licitação;
- b. Garantia Contratual de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento;
- c. ART – Anotação de Registro Técnico referente ao Contrato.

4.3.1. Conferida a documentação retro, caso sejam necessários ajustes, a CONTRATADA será notificada para que os providencie e rerepresente a documentação devidamente ajustada no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação.

4.3.2. O desatendimento de quaisquer das exigências enumeradas acima ou, a não execução dos ajustes solicitados, com a rerepresentação da documentação no prazo estabelecido; ou, o descumprimento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação; ou, ainda, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Contrato.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O laudo de conformidade estrutural deverá observar os requisitos técnicos estabelecidos nas normas ABNT NBR 6118/14, NBR 6122/19, NBR 8800/08 e outras complementares e específicas.

5.1 A CONTRATADA deverá seguir as **especificações técnicas do Anexo 1A** do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 117/2021 e **as recomendações da Associação Brasileira de Engenharia e Consultoria Estrutural - ABECE 002:2015, constantes do Anexo 1B** do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 117/2021.

5.2. De acordo com as recomendações da ABECE, o Avaliador Técnico precisa elaborar uma avaliação inicial da estrutura constituída por:

- a. Avaliação da clareza na representação dos elementos estruturais nos desenhos de formas e armações;
- b. Avaliação dos parâmetros de durabilidade;
- c. Avaliação da adequação dos carregamentos adotados no projeto;
- d. Avaliação do comportamento global da estrutura;
- e. Avaliação do desempenho em serviço;
- f. Verificação se todos os principais elementos estruturais fazem parte do conjunto de desenhos entregues do projeto;
- g. Verificação se informações complementares do projeto estão plenamente definidas (planos de cimbramento, contra flechas, alongamentos, materiais, forças de protensão, dentre outros).

5.3. Após esta avaliação inicial, o Avaliador Técnico realizará a análise estrutural.

5.3.1. Esta etapa é fundamental no processo de Avaliação Técnica do Projeto de Estruturas de Concreto, a análise estrutural precisa contemplar as particulares características da estrutura de concreto e seu comportamento, conforme prescrições da ABNT NBR 6118:2014.

5.3.2. Alguns pontos que a análise precisa considerar:

- a. Elaboração do modelo estrutural, preferencialmente um modelo independente, contendo todos os elementos estruturais representativos;
- b. Combinações de carregamentos possíveis de ocorrer;
- c. Redução da inércia dos elementos estruturais devido à fissuração;
- d. Efeitos construtivos devido à particularidades na execução da estrutura;
- e. Eventuais plastificações em determinados pontos da estrutura nas análises em ELU;
- f. Conjunto de carregamentos / rigidez dos elementos para a análise em ELS;
- g. Conjunto de carregamentos / rigidez dos elementos para a análise em ELU;

- h. Considerações especiais (processos construtivos, robustez, dentre outros) para importantes elementos estruturais (vigas de transição, pilares de compatibilização, vigas de grandes dimensões nos pavimentos superiores, dentre outros);
- i. Avaliação do modelo proposto e de sua capacidade de representar o comportamento estrutural e, eventualmente, a interação solo-estrutura e o método construtivo. Como resultado desta análise, são obtidas em toda a estrutura, para cada carregamento, as solicitações nos elementos (forças normais e cortantes, momentos fletores e torsores) e deslocamentos (três translações e três rotações), além das principais frequências naturais. É essencial que o Avaliador Técnico defina e explique o seu modelo e compare os seus resultados com os de projeto.

5.4. Os itens principais para verificações em Estado Limite de Serviço - ELS são:

- a. Deslocamentos verticais em lajes e vigas, inclusive as rotações limites admissíveis nas regiões sob as paredes apoiadas;
- b. Deslocamentos horizontais e verticais no topo da estrutura;
- c. Deslocamentos horizontais máximos entre pavimentos da estrutura;
- d. Deslocamentos verticais nos pavimentos;
- e. Limites de aberturas de fissuras em vigas, lajes e outros elementos;
- f. Frequências naturais nos pavimentos quando houver ações dinâmicas que as produzam;
- g. Parâmetros máximos de aceleração no topo do edifício (conforto humano);
- h. Tensões admissíveis para elementos submetidos à protensão nas várias etapas de sua atuação;
- i. Atendimento aos requisitos da ABNT NBR 15200 (projeto de estruturas de concreto submetidas à ação de incêndio);
- j. Outras verificações necessárias em função do tipo da edificação. Como conclusão destas verificações, recomenda-se fortemente que sejam apontados os valores verificados, os respectivos itens de norma adotados como referência e o atendimento aos limites correspondentes, classificando os elementos estruturais como conformes ou não, sendo conclusivo sobre o desempenho da estrutura no ELS.

5.5. Os itens principais para verificações em Estado Limite de Último - ELU são:

- a. Verificação dos parâmetros de estabilidade global da edificação;
- b. Ações da estrutura aplicadas nos elementos de fundação;
- c. Avaliação da capacidade resistente das seções transversais das vigas, pilares, pilares-parede, lajes, sapatas, blocos de fundação e demais elementos estruturais (muros, reservatórios, cortinas, consolos, blocos de transição, escadas, dentre outros) e respectivas quantidades de armaduras necessárias para o atendimento às solicitações obtidas na análise estrutural;
- d. Comparação das armaduras existentes nos desenhos para os elementos citados acima, com as armaduras necessárias calculadas a partir da análise e dimensionamento realizados;
- e. Verificação do cálculo das armaduras considerando os efeitos de segunda ordem para elementos esbeltos;
- f. Verificação de detalhes especiais de armaduras: taxas máximas na seção transversal, quantidade de emendas numa mesma seção, interferência de armaduras, bitolas e detalhamento de ferros negativos em lajes e vigas em balanço, ancoragem de armadura

nos apoios extremos de vigas de grandes vãos e/ou cargas, espaço para entrada do concreto e do vibrador, dentre outros;

- g. Verificação de armaduras em aberturas de grandes dimensões em vigas e lajes;
- h. Verificação da clareza na representação da armação dos elementos estruturais;
- i. Verificação da existência de armaduras adicionais necessárias na fase construtiva;
- j. Verificação de armaduras em elementos especiais, tais como consolos, vigas alavanca, vigas de transição, regiões de introdução de cargas elevadas, muros de arrimo, cortinas, blocos de transição internos ao edifício, tirantes, dentre outros;
- k. Verificação da estrutura – pilares, vigas e lajes – em situação de incêndio. Como conclusão destas verificações, recomenda-se fortemente que sejam apontados os valores verificados, os respectivos itens da norma adotados como referência e o atendimento aos limites correspondentes, classificando os elementos estruturais como aceitáveis ou não, sendo conclusivo sobre o desempenho da estrutura no ELU.

5.6. Após análise, a CONTRATADA deverá elaborar um **Parecer Técnico Preliminar** dirigido ao projetista, com cópia ao TRIBUNAL.

5.6.1. Em seguida, a CONTRATADA deverá providenciar a reanálise do projeto corrigido e elaborar um **Parecer Técnico Final**, com a devida Memória de Cálculo, dirigido ao projetista e ao TRIBUNAL.

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, o valor total estimado de **R\$ 213.596,48** (duzentos e treze mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.81** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

6.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

6.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA na **Licitação nº 117/2021**, pela variação do IPCA acumulado no período.

6.3.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão sempre realizados a cada decurso de 12 (doze) meses.

DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: As medições serão executadas mensalmente com base nas etapas do serviço totalmente concluídas dentro do mês de medição.

7.1. Para todo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar estar quite com suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias no Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF, conforme orientação do setor de pagamentos do TRIBUNAL.

7.2. O valor a ser pago será calculado em função do número de pranchas do projeto estrutural fornecido para análise e avaliação.

7.3. Os pagamentos serão feitos após a conclusão de cada etapa, observando-se que **70% (setenta por cento) do valor total do serviço** será pago na conclusão e aprovação do **Parecer Preliminar** e os **30% (trinta por cento) restantes** após a conclusão e aprovação do **Parecer**

Final.

7.4. Formatos com dimensões diferentes do A0 terão seus valores calculados a partir da proporção entre as suas áreas e a do formato A0, cujo preço encontra-se definido na proposta comercial e neste Contrato.

7.4.1. Caso os serviços sejam desenvolvidos simultaneamente à elaboração do projeto estrutural, os valores pagos na 1ª etapa deverão ser baseados na estimativa de pranchas definida na Ordem de Início, ficando para a última etapa o acerto final dos valores com base no número exato de pranchas avaliadas.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA : O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor apurado nas medições a que se refere a **Cláusula Oitava** deste Contrato.

8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contido no próprio instrumento deste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada mensalmente ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

8.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a. indicação do objeto deste Contrato;
- b. indicação do número deste Contrato;
- c. indicação da medição e dos relatórios a que se refere o faturamento;
- d. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- e. destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **TRIBUNAL**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- f. conta bancária conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

8.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do Contrato:

- a. documento fiscal preenchido conforme o disposto nos subitens 8.1 e 8.2 desta Cláusula;
- b. relatório da medição mensal, a que se refere à **Cláusula Sétima** deste Contrato, assinada pela Fiscalização do TRIBUNAL e CONTRATADA.
- c. regularidade fiscal da CONTRATADA perante o **CAGEF** aferida por meio da emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8.3.1. A apresentação da documentação acima é de única responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

8.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

8.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de

Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até dia 12.

8.5.1. Não sendo dia útil a data acima citada, será considerado como data-limite o dia útil anterior.

8.5.2. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a referida data, devendo os mesmos ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

8.6. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo TRIBUNAL, no prazo de 07 (sete) sete úteis, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido no subitem 8.4 desta Cláusula, observado o subitem 8.5.

8.7. A não aprovação pelo TRIBUNAL importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no subitem 8.6. desta Cláusula, passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao TRIBUNAL, devidamente saneada.

8.8. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução deste Contrato.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 2.1.10 da Cláusula Segunda deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

8.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (Federal, Estadual ou Municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

8.11. O TRIBUNAL poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b. à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do TRIBUNAL;
- c. ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto deste Contrato.

8.12. As ocorrências previstas no subitem acima deste termo não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

8.13. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no Contrato, não se responsabilizando o TRIBUNAL, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da CONTRATADA.

8.14. Ocorrendo alterações nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo TRIBUNAL.

8.15. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados à execução dos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados,

“pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: *EM* = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.17. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

8.17.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN**, situada na Rua Gonçalves Dias, nº. 1.260 – 9º andar em Belo Horizonte/MG, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da autorização de início dos serviços, o comprovante de garantia na modalidade **Seguro-Garantia**, no valor de **R\$ 10.679,82** (dez mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto nos subitens **9.1** e **9.2** desta Cláusula, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

9.1. Será OBRIGATÓRIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

9.3. A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/1993, obriga prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a. o valor corresponderá ao período aditado;
- b. a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

9.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração deste processo dentro do prazo de vigência da apólice.

9.4.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, a CONTRATADA deverá incluir cláusula expressa, na carta ou apólice, de que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

9.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

9.6. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

9.6.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA previamente à formalização de Termo Aditivo para evitar a perda da validade da garantia vigente.

9.6.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro-garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

9.8. Havendo garantia, após o término deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

9.9. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a. a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL prévia e justificadamente essa intenção;
- b. a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA.
- c. a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- d. a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;
- e. no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

9.10. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de Seguro-Garantia e carta de fiança bancária.

9.10.1. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993.

DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Projetos – GEPRO**, subordinada à DENGEP – Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

10.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL, pela Gerência de Projetos - GEPRO/DENGEP exercerá supervisão e fiscalização sobre a execução dos serviços, através de equipe própria, ou de seus prepostos, devidamente credenciados.

10.2. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos do Contrato.

10.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos

serviços e especialmente para:

- a.** sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b.** recusar quaisquer serviços que não se enquadrem nas especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pelo TRIBUNAL;
- c.** decidir, juntamente com representante legal da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços;
- d.** exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e.** fazer, caso julgue necessário, auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;
- f.** Participar da programação e acompanhamento da execução dos serviços, definindo, em conjunto com a CONTRATADA, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
- g.** notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo;
- h.** Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais;
- i.** Exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do TRIBUNAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do TRIBUNAL, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função e de acordo com as condições de habilitação técnica do Edital da Licitação nº 117/2021;
- j.** Decidir em nome do TRIBUNAL e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste Contrato.

10.4. As relações entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

10.4.1. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA, no tocante à metodologia de execução do objeto, deverá ser formalizado por documento escrito, contendo as assinaturas dos representantes das partes, sem as quais não terá validade.

10.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao TRIBUNAL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo assinalado.

10.6. O gestor/fiscal deste Contrato deve acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

10.6.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes

cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

10.6.2. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

10.6.3. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

10.6.4. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O TRIBUNAL se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou rescindi-lo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

11.1. A suspensão da execução dos serviços pelo TRIBUNAL terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a. se assim decidir o TRIBUNAL, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;
- b. por determinação do Poder Público;
- c. caso o TRIBUNAL seja prejudicado por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior se houver acordo entre as Partes.

11.2. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela CONTRATADA, o TRIBUNAL deverá efetuar o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos deste Contrato, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

11.3. Ocorrendo a suspensão da execução dos serviços, conforme previsto nesta Cláusula, não tendo a suspensão sido determinada por culpa da CONTRATADA, os prazos estabelecidos neste instrumento serão prorrogados conforme disposto no art. 79, §5º, Lei n. 8.666/1993, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verificar necessário para permitir a retomada normal do andamento das atividades de execução dos serviços.

11.4. Não serão prorrogados os prazos previstos para execução dos serviços, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA.

11.5. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo TRIBUNAL determinará de pleno direito a rescisão do presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

11.6. Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos serviços desenvolvidos, demonstrados por meio eletrônico e/ou gráficos através de formatos específicos, pelos preços obtidos através da planilha e do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

11.7. A CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste Contrato que decorrerem

dos trabalhos executados.

11.8. A CONTRATADA, após o aviso de suspensão, deve:

- a. suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
- b. não emitir novas ordens para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e nas disposições da Especificação Técnica de Serviços, **Anexo 1A** do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 117/2021.

12.1. Os serviços serão recebidos por meio de:

- a. **Termo de Recebimento Provisório - TRP** que poderá ser emitido para cada serviço, nos termos da Lei 8666/93, Artigo 73, inciso I, para cada serviço entregue e aprovado pela Gerência de Projetos (GEPRO), à pedido da empresa CONTRATADA.
- b. **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, após a entrega de todo objeto do Contrato.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, por edificação, relativos ao objeto do presente Contrato não exclui as responsabilidades civil e ético-profissional a ele relativas e dar-se-á caso satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendimento a todas as reclamações referentes às falhas de execução de serviços, devidamente notificadas.

b) Regularidade trabalhista e fiscal junto ao FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3. O serviço entregue em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a entrega do serviço dentro do prazo estipulado.

12.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será emitida uma notificação à CONTRATADA, na qual se consignarão as desconformidades com o devido prazo estipulado para correções.

12.5. Caso o serviço permaneça incorreto / incompleto após o prazo estipulado acima, a CONTRATADA estará incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

14.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, constituirão causas

de rescisão deste Contrato:

- a. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações técnicas;
- b. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- c. atraso no pagamento do pessoal em serviço;
- d. não apresentação de documento exigido neste Contrato, incluindo-se as determinações contidas nos Anexos do Edital da Licitação nº 117/2021, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos.

14.2. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

14.3. No caso de a rescisão do Contrato ser provocada por inadimplência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão, tendo ainda direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

14.5. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) Até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

b.2) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual.

b.3) Até 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato, por descumprimento de quaisquer outras obrigações, por evento;

b.4) Até 20% (vinte por cento), sobre o valor total deste Contrato, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, bem como nos casos de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo acarretar a rescisão unilateral da avença e demais cominações

legais decorrentes da inexecução do ajuste.

b.5) Até 10% (dez por cento), sobre o valor total contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em realizar o reforço de garantia contratual inicialmente fornecida.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/01, do Decreto Estadual 45.902/12 e demais disposições correlatas.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

15.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

15.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

15.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

15.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

15.1.4. Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

15.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula.

15.3. A multa será cobrada após regular processo administrativo.

15.3.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção;

15.3.2. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado da garantia do Contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

15.3.3. Os valores devidos terão correção monetária e os juros de mora calculados com base na taxa SELIC ou em outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais, conforme o disposto no artigo 50 e seus parágrafos do Decreto Estadual 46.668/2014.

15.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital da Licitação 117/2021 e neste Contrato e das demais cominações legais.

15.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

15.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste

TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL, pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo TRIBUNAL.

17.1. A CONTRATADA expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o TRIBUNAL, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

17.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o TRIBUNAL renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

17.3. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa rescisória prevista na Cláusula Décima Quinta, alínea “b.4”, valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

18.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do Contrato.

18.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

18.3. A não apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da

alteração social ocorrida, implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TRIBUNAL, bem como:

19.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

21.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este

TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todas as notificações e entendimentos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA serão feitos OBRIGATORIAMENTE por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A abstenção eventual do TRIBUNAL no uso dos direitos a ele assegurados neste Contrato ou a não aplicação de penalidades neste previstas não serão consideradas novação ou renúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para toda e qualquer ação ou medida judicial referente a este Contrato.

E por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

JAIR FRANCISCO DOS SANTOS

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

DAVID MARCELO DA SILVA

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Jair Francisco dos Santos, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 22/10/2021, às 10:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **David Marcelo da Silva, Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **6912359** e o código CRC **12FF6B62**.
